



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Especializada e Temática  
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO Nº 451/2020/CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 04 de maio de 2020.

À

Rede Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Rede-In)

Rua dos Tororós, 1839, 2º andar  
Bairro Lagoa Nova - Natal/RN  
CEP 59054-550

e-mail: [redebraileirainclusao@gmail.com](mailto:redebraileirainclusao@gmail.com)

**Assunto:** Risco de exclusão no atendimento à pessoas com deficiência, na pandemia de COVID-19.

1. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), do Ministério da Saúde (MS), informa que:

2. Foi elaborado e divulgado a todos os gestores da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ofício Circular nº 5/2020/CGSPD/DAET/SAES/MS, datado de 25 de março de 2020 com orientações aos serviços que compõem a RCPD relativas ao Coronavírus (Covid-19), nesse documento foi alertado que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), para promover igualdade e não discriminação, assegurar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, principalmente quando o intuito é a proteção e o socorro sobre qualquer situação. Por isso, dentre os direitos estabelecidos, prevê a garantia de prioridade nos atendimentos em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, sejam elas de natureza pública ou privada. Também foi destacado que em determinadas situações, especialmente as de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável e o Poder Público adotará medidas para a sua proteção, seguindo os preceitos do direito à vida.

3. O atendimento às pessoas com deficiência e seus familiares devem ser prestados considerando as condições clínicas e funcionais de cada pessoa, bem como às demandas e contextos peculiares de cada território.

4. Dentre as medidas de cuidados a este público específico, esclarecemos que esta Coordenação-Geral tem empenhado esforços para assegurar que a comunicação do MS seja acessível e inclusiva.

5. Dentre as solicitações estão:

- Garantia de que os vídeos, entrevistas, coletivas de Imprensa, eventos ao vivo e gravados, materiais de textos impressos e/ou em formato eletrônico publicados nas páginas e redes sociais do Ministério da Saúde ou nos documentos oficiais sejam em formatos de documentos apropriados (ex: em "Word"), com títulos estruturados, letras grandes, linguagem de fácil compreensão, que tenham audiodescrição, legendas

para imagens (ex: #pracegover), tradução por linguagem brasileira de sinais (interprete de Libras) e materiais impressos que possam ser disponibilizados também em Braille.

- Elaboração de mídias e materiais orientadores voltados às especificidades das pessoas com deficiência no âmbito da emergência pela Covid-19, os quais devem ser completamente acessíveis.

6. Vale destacar, que as pessoas com deficiência estão incluídas no público prioritário para receber vacinação contra gripe na terceira etapa da campanha programada para iniciar dia 09 de maio de 2020. No entanto, as pessoas com deficiência que apresentarem doenças crônicas associadas iniciaram o recebimento da vacina a partir do dia 16 de abril de 2020. Importante frisar que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Gripe envolve as três esferas gestoras do SUS, contando com recursos da União, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

7. Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e estabelece o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional e também define suas competências no enfrentamento ao COVID-19.

8. Por fim, medidas à proteção e garantia de direitos à Pessoa com Deficiência e seus familiares, com vista a proporcionar instrumentos e ações em saúde para o combate ao COVID-19, ocorrerão mediante planejamento pelo COE-nCoV, além das demais áreas do Ministério da Saúde.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Roberto Gonçalves, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 04/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Campos Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 06/05/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014666132** e o código CRC **A13DDF22**.